

PARECER Nº 288, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 106, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, *que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro-chefe da Casa Civil informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Ronaldo Caiado solicita que o Ministro-chefe da Casa Civil preste *informações relativas aos gastos efetuados, direta ou indiretamente, a qualquer título, para o atendimento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos de 2011 e 2014.*

Na justificação, o autor defende a relevância de trazer ao conhecimento público “o montante dos gastos realizados, direta ou indiretamente, com o ex-Presidente Lula, de forma a avaliar se essas despesas observam a norma legal e se os montantes são ou não compatíveis com os preços de mercado e com a atual situação fiscal do Estado brasileiro”.

II – ANÁLISE

A Carta Magna, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Ao mesmo tempo, conforme o art. 50, § 2º, pode a Mesa do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de

Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Em consonância com o RISF, art. 216, inciso I, os referidos pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Posto isso, consideramos que o requerimento em pauta trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que sua divulgação se afigura compatível com o princípio da publicidade que deve reger a administração pública.

As informações solicitadas são estatísticas agregadas, não podendo ser caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem o detalhamento de operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001. Se fosse o caso, o requerimento exigiria rito mais complexo de apreciação e não poderia ser deliberado no âmbito desta Mesa.

Adicionalmente, o RQS nº 106, de 2016, não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, hipóteses em que haveria impedimento à sua aprovação. Por último, o requerimento é dirigido a um Ministro de Estado, conforme as normas legais, no caso o Ministro-chefe da Casa Civil, que é a autoridade competente para fornecer as informações solicitadas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 106, de 2016, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

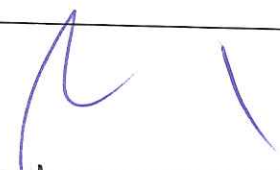
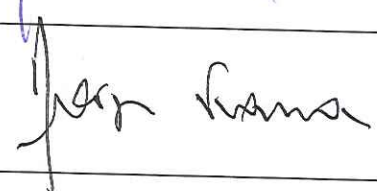
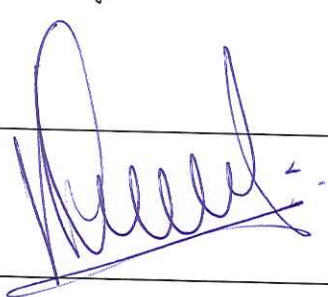
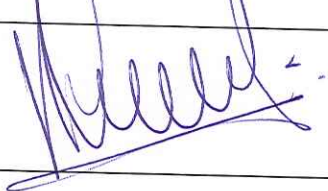
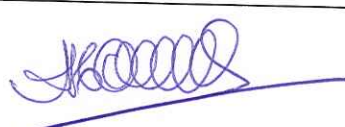
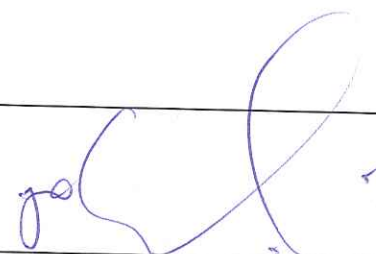
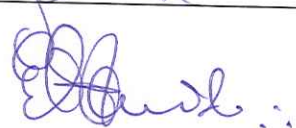
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega